



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1510/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2016

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, visa criar a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRESCOOP Paulistana, na Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com o Art. 2º, a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRESCOOP Paulistana será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) com o objetivo de apoiar e incentivar o Cooperativismo no Município, resgatando os valores de solidariedade, confiança e ajuda mútua, promovendo o desenvolvimento sustentável pela cooperação e seguindo os princípios gerais do Cooperativismo.

O Art. 3º dispõe que as ações da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRESCOOP Paulistana preferencialmente desenvolver-se-ão através de atuações conjuntas com o Sistema Cooperativista - OCESP - Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo e SECOOP/SP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo, e em consonância com a FRESCOOP /SP instalada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRESCOOP Paulistana será constituída mediante requerimento individual, ou coletivo dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), encaminhado ao Presidente da Casa, ou por iniciativa da Mesa Diretora.

Conforme o Art. 7º, a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRESCOOP Paulistana produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumários das suas conclusões, das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade em geral.

O Art.8º determina que caberá à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo, e a comunicação à FRESCOOP/SP, da instalação da FRESCOOP Paulistana.

A douda Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "com vistas a: (i) adequar o projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98; (ii) esclarecer que, ao final da presente legislatura, a frente parlamentar será extinta automaticamente; e (iii) excluir a previsão de comunicação, por parte da Mesa Diretora, da instalação da FRESCOOP Paulistana à FRESCOOP/SP (instalada na Assembleia Legislativa), uma vez que compete privativamente à Mesa Diretora a propositura de projetos que disponham sobre suas funções e serviços (art. 13, inciso I, alínea "b", item 1, do Regimento Interno)".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/10/2017

Jair Tatto (PT) - Presidente

Ota (PSB) - Relator
Atílio Francisco (PRB)
Aurélio Nomura (PSDB)
Isac Felix (PR)
Reginaldo Tripoli (PV)
Ricardo Nunes (PMDB)
Zé Turin (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/10/2017, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.